

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.772, DE 2023

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de “João Batista Mascarenhas de Moraes”, o Marechal Mascarenhas.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.772, de 2023, de autoria do Deputado PROF. PAULO FERNANDO, que “Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de ‘João Batista Mascarenhas de Moraes’, o Marechal Mascarenhas”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 15 de agosto de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Até que, em 24 de agosto de 2023, fui designado Relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 5 de setembro de 2023, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o **relatório**.



* C D 2 3 1 7 1 5 3 7 5 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de “João Batista Mascarenhas de Moraes” – o Marechal Mascarenhas – no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Esta iniciativa visa render justa homenagem a um ilustre brasileiro cujo legado e contribuição para a história e a soberania do Brasil são indiscutíveis.

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. É exigido que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei, de modo que a matéria que ora apreciamos viabiliza esse primeiro requisito.

É exigido ainda – conforme redação dada pela Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015 – que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos dez anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Esse requisito também foi cumprido, vez que João do Pulo faleceu em 17 de setembro de 1968. O requisito mencionado cumpriu-se, pois, a partir de 1978.

O Marechal Mascarenhas de Moraes desempenhou um papel fundamental na consolidação e defesa da integridade territorial do Brasil. Sua liderança exemplar foi crucial durante o conflito da Segunda Guerra Mundial, quando comandou a Força Expedicionária Brasileira (FEB) na Campanha da Itália, demonstrando bravura, estratégia e comprometimento inigualáveis.



Nas palavras do autor da proposição:

O principal Pátio de Formaturas da Academia Militar das Agulhas Negras chama-se Pátio Marechal Mascarenhas de Moraes, sendo carinhosamente chamado pelos cadetes de P3M. Além disso, por todo o Brasil, centenas de ruas, avenidas e escolas levam o nome de "Mascarenhas de Moraes" em sua homenagem. Como muitos heróis, pagou o preço da luta pelos ideais nos quais acreditava, inclusive com a prisão. É que durante a Revolução de 1930, Mascarenhas manteve sua lealdade ao presidente Washington Luís e foi detido na madrugada de 4 de outubro pelos rebeldes liderados por Getúlio Vargas, ficando 38 dias preso.

Incluir João Batista Mascarenhas de Moraes no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria é um gesto de justiça histórica e uma maneira de perenizar a memória de um verdadeiro herói nacional. O Marechal Mascarenhas é um exemplo de liderança, bravura e compromisso com os ideais de liberdade e soberania.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.772, de 2023**, que presta justa homenagem a "João Batista Mascarenhas de Moraes", o Marechal Mascarenhas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MERSINHO LUCENA
 Relator

2023-16662

